



PROCESSO SEI Nº 050707140.000039/2024-19-PMM (15.776/2023-PMM).

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 597/2024-DIVAN/CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2024-SSAM, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento instaurado para firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2024-SSAM**, celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM** e a empresa **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade *registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus*, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, nos termos constantes no **Processo Eletrônico nº 050707140.000039/2024-19**, referente ao **Processo nº 15.776/2023-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com acréscimos **quantitativos que resultam em majoração do valor no percentual de 22,7693%** (vinte e dois inteiros e sete mil, seiscentos e noventa e três décimos de milésimos por cento), correspondente ao valor de **R\$ 53.553,18** (cinquenta e três mil, quinhentos e



cinquenta e três reais e dezoito centavos), com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital que lhe deu origem, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 570 (quinhentos e setenta) laudas.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2024-SSAM/PMM (SEI nº 0093292, fls. 545-547), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/09/2024, mediante o Parecer nº 414/2024-PROGEM (SEI nº 0112202, fls. 561-564), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a verificação da validade e autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como orientou quanto a publicidade do ato para que sejam juntadas referidas comprovações aos autos.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 050707140.000039/2024-19-PMM, oriundo do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/PMM, verifica-se que após instauração e análise do procedimento, formalizou-se a Ata de Registro de Preços – ARP nº 83/2023-CEL/SSAM/PMM, a partir da qual originou-se, dentre outros, o Contrato Administrativo nº 17/2024-SSAM (SEI nº 0094977, fls. 442-450), em que são partes o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM e a empresa RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA (CNPJ 07.373.737/0001-07), assinado em **08/02/2024**, com um valor total de **R\$ 235.198,56** (duzentos e trinta cinco mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) e vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, válido, portanto, até **31/12/2024**.

A contratante requereu a alteração de valor ora em apreciação por este órgão de Controle



Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto contratado.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados e do aditivo solicitado:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 17/2024-SSAM Assinado em: 08/02/2024 (SEI nº 0094977, fls. 442-450)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 08/02/2024 a 31/12/2024	R\$ 235.198,56	2023-PROGEM (SEI nº 0094975, fls. 137-142)
Minuta 1º Termo Aditivo (SEI nº 0093292, fls. 545-547)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 22,7693% = +R\$ 53.553,18 Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R\$ 235.198,56 + R\$ 53.553,18 = R\$ 288.751,74	PROGEM/2024 (SEI nº 0112202, fls. 561-564)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 17/2024-SSAM, Processo nº 15.776/2023-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Adjudicação e Homologação em 07/07/2023 (SEI nº 0094975, fls. 324-325), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 10/07/2023 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.465 (SEI nº 0094975, fl. 326) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3285 (SEI nº 0094975, fl. 327).

Presente nos autos eletrônicos a comprovação de divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços nº 83/2023-CEL/SEVOP/PMM, feita em 12/07/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3287 e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.467 (SEI nº 0094975, fls. 335-336).

Outrossim, verifica-se a comprovação de publicidade dada ao Contrato Administrativo nº 17/2024-SSAM, com a divulgação do seu extrato em 29/02/2024, nos periódicos FAMEP nº 3445 e IOEPA nº 35.727, bem como foi demonstrada a inserção das informações e arquivo digital (PDF) referentes ao pacto no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0094977, fls. 460-463).



Observados, dessa forma, todos os preceitos de publicidade a que fazem menção a Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e o normativo da corte de contas estadual.

De todo modo, ressaltamos a necessidade de o presente Parecer, assim como toda a documentação constante do Processo nº 050707140.000039/2024-19 serem impressos e anexados aos autos do Processo Administrativo nº 15.776/2023-PMM, em momento oportuno, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante e indissociável do procedimento que lhe dá origem, não podendo tramitar em autos apartados.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valor, bem como a análise da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços aplicável ao caso concreto, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso).

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida no que tange ao acréscimo a itens do objeto perfaz majoração de aproximadamente 22,7693%** (vinte e dois inteiros e sete mil, seiscentos e noventa e três décimos de milésimos), **equivalente ao valor de R\$ 53.553,18** (cinquenta e

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) a ser somado à importância inicialmente contratada. Desta forma, o valor atualizado da avença nº 17/2024-SSAM resultará no montante de **R\$ 288.751,74** (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna, estando os percentuais individuais (por item de contratação) dentro do limite legalmente estabelecido no dispositivo supracitado.

3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, consta dos autos a justificativa do aditamento (SEI nº 0092934, fls. 02-04), a qual contempla o histórico de pagamentos no âmbito do Contrato nº 17/2024-SSAM. Na oportunidade, informou que o “[...] *O presente aditivo visa cumprir, também, determinações impostas pelo art. 27, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei N.º 9.503/1997). A utilização de veículo em mau estado de conservação gera a retenção do veículo e configura infração de trânsito grave, à luz do art. 230, XVIII, do referido diploma legal*”. Em complemento, providenciou-se a juntada de planilha de quantidades com o detalhamento do aditivo, a qual consta rubricada pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (SEI nº 0093005, fl. 05).

Muito embora houvesse a obrigatoriedade de aceitação pela empresa contratada - em virtude da unilateralidade constante do permissivo legal já esmiuçado para a situação de acréscimo quantitativo -, o SSAM, via Ofício nº 39/2024 (SEI nº 0093030, fl. 10), solicitou à contratada Declaração quanto à possibilidade de manutenção dos preços registrados no Contrato nº 17/2024-SSAM. Por sua vez, a empresa RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA apresentou uma Declaração na qual se manifestou favoravelmente à alteração quantitativa (SEI nº 0096677, fl. 516).

Diante disso, a autoridade competente para firmar o ajuste, o Sr. Múcio Eder Andalécio, Diretor Presidente do SSAM, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade técnica e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração da alteração contratual de valor, tendo o feito por meio do Termo de Autorização (SEI nº 0093006, fls. 06-07).

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (SEI nº 0093015, fls. 08-09), na qual o titular do SSAM informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pelo servidor Marcos



Antônio Moreira (SEI nº 0093283, fl. 13).

Da minuta do aditivo contratual (SEI nº 0093292, fls. 545-547) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Sexta – Da Ratificação, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original, bem como o alinhamento da Cláusula Primeira – Do Objeto, com os dados pertinentes aos acréscimos e seus reflexos financeiros.

Presente no bojo processual Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira relativa à solicitação de aditivo ao Contrato nº 17/2024-SSAM (SEI nº 0097724, fl. 555), na qual o Diretor Presidente do SSAM, na qualidade de ordenador de despesas do Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, afirma que o aditamento em questão não comprometerá o orçamento 2024 nem constituirá despesa sem previsão, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal dilação, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM para o corrente exercício financeiro (SEI nº 0093316, fls. 548-550), bem como do Parecer Orçamentário nº 656/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0096925, fls. 553-554) atestando existência de crédito orçamentário no exercício vigente, com a designação das dotações para custeio do aditivo, quais sejam:

112701.15.452.0020.2.126 Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a adição de valor e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento correspondente compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado com o aditamento.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa contratada (SEI nº 0095084, fl. 529), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica contratada nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo. Todavia, orientamos que a respectiva consulta seja efetuada em relação ao CPF do Sócio Administrador da empresa.

Além disso, a Coordenadora I do SSAM, Sra. Elem Cristina de Antunes Costa, certificou nos autos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal,



não encontrou registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica contratada (SEI nº 0095085, nº 0095087, fls. 530-537).

Juntadas as cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0093285, fls. 538-540) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0093288, fls. 541-543), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá e da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia a Sr. Múcio Éder Andalécio como Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SEI nº 0093291, fl. 544).

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a manutenção dos serviços de limpeza urbana, essencial para a saúde coletiva e qualidade de vida da população marabaense.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Dessa forma, avaliando a documentação apensada e respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 0095077, 0095078, 0095079, 0095081, 0095082, 0112424, fls. 517-528 e 566-568), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, CNPJ 07.373.737/0001-07.

Ponderamos, entretanto, que a Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária da empresa consta como “cassada” em 25/05/2024 em seu comprovante de autenticidade (SEI nº 0095078, fl. 521). Nesta senda, convém ressaltar que é obrigação da contratada a manutenção, durante todo o vínculo contratual, das condições de habilitação, especialmente para a celebração de aditivo. Assim, recomendamos providências junto a contratada, para que apresente nova certidão, escoimada do vício apontado, em momento anterior a formalização contratual.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização de aditivo e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A reapresentação de nova Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, nos termos do que consta no tópico 4 deste parecer.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constataremos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto, vemos subsídios legais e técnicos para a alteração contratual.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice para a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2024-SSAM**, no que tange ao **acréscimo quantitativo** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos **Processo Eletrônico nº 050707140.000039/2024-19**, referente ao **Pregão**



Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/PMM, podendo a contratante dar continuidade aos trâmites procedimentais para fins de formalização do aditamento.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de outubro de 2024.

Fabiana Costa
Matrícula nº 63.395

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

De acordo.

Ao **SSAM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 17/2024-SSAM para acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo SEI nº 050707140.000039/2024-19**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, em que é requisitante Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá-PA, 9 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP